



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

MENSAGEM Nº 021 - DE: 11/06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Distinta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 021**, que “Autoriza o Reajuste de 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) aos Aposentados e Pensionistas, vinculados ao Fundo Municipal de Previdência social - Previ-Ribe, para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

Informamos que o percentual de 8,63% é composto por 3,43% referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício de 2018, para o exercício de 2019, que até então não havia sido concedido, e 5,20% relativos ao INPC acumulado até maio de 2025.

Informamos ainda aos Nobre Vereadores, que o pagamento da diferença salarial, será incluído na folha de pagamento do mês de junho, com correção a partir de maio.

Sendo o que nos apresenta para o momento, na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Ribeirãozinho-MT, 11 de junho de 2025.

DANILO COELHO DOMINGOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O REAJUSTE DE 8,63% (OITO INTEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO), AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-RIBE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor *DANILO COELHO DOMINGOS*, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 8,63% (Oito Inteiros e Sessenta e Três Centésimos por Cento), de reajuste da remuneração dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social - Previ-Ribe, que recebem acima do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O percentual de 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a que se refere o caput deste artigo é composto por 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício de 2018, para o ano de 2019, cuja revisão não havia sido concedida até o presente momento, e por 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), relativos ao INPC acumulado até o mês de maio de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores do Fundo Municipal de Previdência Social, Previ-Ribe, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos onze dias do mês de junho de 2025.

**Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal**